



MURAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96570-00 - Caçapava do Sul - RS



PEDRA DO SEGREDO

LEI Nº 2287 DE 1º DE JULHO DE 2008.

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal de Caçapava do Sul para legislatura 2009/2012 e dá outras providências.

JOSÉ ERLI PEREIRA VARGAS, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º - O Subsídio do Prefeito é fixado no valor de R\$ 11.431,00 (onze mil quatrocentos e trinta e um reais).

Art. 3º - O Subsídio do Vice-Prefeito é fixado em R\$ 5.715,00 (cinco mil setecentos e quinze reais).

I - O Subsídio do Vice-Prefeito, caso assuma responsabilidade administrativas permanentes, inclusive as correspondentes ao cargo de Secretário do Município, corresponderá a 80 % (oitenta por cento) do Subsídio fixado para o Prefeito.

II - Não exercendo atividade administrativa permanente junto à Administração, seu Subsídio corresponderá ao constante no art. 3º caput da Lei.

Art. 4º - Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, de que tratam os artigos 2º e 3º desta Lei, serão reajustados, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, de que trata o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - No primeiro ano do mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

Art. 5º - As férias do Prefeito, correspondentes ao último ano do mandato, poderão ser gozadas no segundo semestre desse ano.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96570-00 - Caçapava do Sul - RS



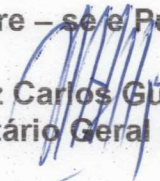
PEDRA DO SEGREDO

Art. 7º - esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, ao 1º dia do mês de julho do ano de 2008.


José Erli Pereira Vargas
Prefeito Municipal

Registre – se e Publique – se


Luiz Carlos Guglieumin
Secretário Geral do Município

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

01 / 07 / 2008

